



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/725

Vitória, 16 de dezembro de 2025

Senhor  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.280, o Autógrafo de Lei nº 12.017/2025, referente ao Projeto de Lei nº 550/2025, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.11094503/2025  
Ref.Proc.32114/2025-CMV/DEL  
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: \*\*\*.\*31.387-\*\* em 23/12/2025 16:23:15. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
39DC14AF-51AE-42C8-A4BC-ED1D9E350A27



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA

DE: 23/12/2025

*T. Góes*

RUBRICA

## LEI N° 10.280

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 27 de agosto, o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário:

AGOSTO	
27	Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entendem-se como Profissionais do Mercado Imobiliário todos aqueles que atuam, de forma direta ou indireta, em atividades relacionadas à intermediação, gestão, construção, avaliação, comercialização, incorporação, consultoria ou administração de bens imóveis, compreendendo, entre outros:

I - corretores de imóveis;

II - construtores e incorporadores;

III - consultores, peritos e avaliadores imobiliários;

IV - gestores de vendas e assistentes administrativos do setor;

V - profissionais vinculados a departamentos administrativos de empresas imobiliárias;

VI - analistas e desenvolvedores de marketing imobiliário;

*CNP*  
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300330033003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VII - advogados especializados em direito imobiliário;

VIII - profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Espírito Santo (CAU/ES);

IX - representantes de sindicatos e entidades de classe vinculadas à construção civil e ao mercado imobiliário;

X - empresários e demais agentes econômicos atuantes no segmento imobiliário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025



Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 11094503/2025  
Ref. Proc. 32114/2025-CMV/DEL  
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: \*\*\*.\*31.387-\*\* em 23/12/2025 16:23:39. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
96CF543F-6988-4117-9DB6-C2F73262FD75

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003700330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 23/12/2025 20:15

Checksum: **95272089874DD9364DC1248568107A1FDA3774541DC65636E2E003C366AF3C1F**